

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003602/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064454/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109570/2020-79
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO**

Compensação: Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2021 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 10 (dez) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2020 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas como horas extras pelas empresas na forma da lei.**

Parágrafo Primeiro: O comércio permanecerá fechado no dia 02 de janeiro de 2021 (sábado), pois serão compensadas as horas trabalhadas de dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo: O comércio permanecerá fechado no dia 15 de fevereiro de 2021(segunda-feira), pois serão compensadas as horas trabalhadas em dezembro de 2020.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA QUARTA - REPOUSO**

Repouso:

- No período que compreende os dias **04 a 23 de dezembro de 2020**, deverá ser concedido um intervalo de mínimo **uma hora (01)** e no máximo de **duas horas (02)** para almoço;

- Nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2020**, se as empresas ficarem abertas até as 22h, deverá ser concedido um intervalo de trinta **(30) minutos** para o lanche, sendo que as despesas deste serão custeadas pela empresa.

Paragrafo Primeiro: As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso, a serem cumpridas pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser afixadas no livro ponto, relogio ponto, e ou mural.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão manter registro do ponto de seus colaboradores durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente Convenção Coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Os **Domingos** previstos nesta convenção coletiva de trabalho serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aquele dia em que ocorrerá dispensa para fins de compensação será considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

Paragrafo Primeiro: As empresas deverão conceder um dia de folga aos empregados que trabalharem nos respectivos domingos, obrigatoriamente, até **30 dias** após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

Jornada de Trabalho durante o período de vigência da presente convenção:

- Nos dias **04 a 11 de dezembro de 2020**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:30 às 20:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

- Nos dias **14 a 18 de dezembro de 2020**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:30 às 20:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia, (caso haja decreto estadual ou municipal restringindo o horário de funcionamento, este deverá ser obedecido)

- Nos dias **21, 22 e 23 de dezembro de 2020**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das 8:30 às 22:00h, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia, (caso haja decreto estadual ou municipal restringindo o horário de funcionamento, este deverá ser obedecido)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias **05, 12 e 19 de dezembro de 2020 (sábados)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida no horário das 8:30 às 17:00h; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos dias **13 e 20 de dezembro de 2020 (domingos)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida nos horários compreendidos das **16:00hs às 20:00hs**, (caso haja decreto estadual ou municipal restringindo o horário de funcionamento, este deverá ser obedecido)

PARÁGRAFO TERCEIRO: No dia **24 de dezembro de 2020 (véspera de natal)** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8:30 às 16:00h**; optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

PARÁGRAFO QUARTO: No dia **31 de dezembro de 2020** a jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida no das **8:30 às 13:00h**; permanecendo fechado no período da tarde;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem por abrir, poderão utilizar-se de mão de obra laboral, no respectivo domingo do dia **13 de dezembro de 2020**, por meio de **Certidão de Regularidade Sindical** com ambos os sindicatos acordantes.

PARÁGRAFO SEXTO: No dia **06 de dezembro de 2020 (domingo)** é vedada a abertura do comércio com a utilização de mão de obra laboral (empregado).

PARÁGRAFO SÉTIMO: No dia **02 de janeiro de 2021**, o comércio permanecerá fechado.

PARÁGRAFO OITAVO: No dia **15 de fevereiro de 2021**, o comércio permanecerá fechado.

RELAÇÕES SINDICAIS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que optarem em laborar, poderão abrir seus estabelecimentos com a utilização de mão de obra de empregados no Domingo acordado, desde que condicionadas a emissão prévia da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**.

Parágrafo Primeiro: As empresas adimplentes, com a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAIS** e que optarem por abrir nos dia **13 de dezembro de 2020 (domingo)**, estão aptas à abrirem, conforme previsto na cláusula 48ºcaput parágrafos I contribuição negocial empregadores da CCT 2019/2021; e cláusula 12º caput parágrafos I e III termo aditivo MR048156/2020;

Parágrafo Segundo: As empresas inadimplentes terão obrigatoriamente que estar com suas **Contribuições Negocias** prevista na cláusula 48º, parágrafos III e V, da CCT vigente 2019/2021, e cláusula 12º caput sindicatos; parágrafos I e III termo aditivo MR048156/2020 devidamente quitadas, ou seja, em dia, com ambos os seus

Parágrafo Terceiro: As empresas que optarem em abrir, no dia **13 (domingo) de dezembro/2020**, deverão apresentar os comprovantes das contribuições negociais devidamente quitadas, para efetuar retirada da **certidão de Regularidade Sindical** emitida por ambos os Sindicatos acordantes;

Parágrafo Quarto: Fica condicionada as quitações, para retirada da certidão em conjunto com ambos os sindicatos acordantes; e que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo quinto: As empresas que optarem em abrir dia **06 de dezembro de 2020 (domingo)**, sem a utilização de mão de obra laboral, deverá ter a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**, emitida junto ao Sindilojas Cruz Alta, condicionada a cláusula 48ºcaput parágrafos I contribuição negocial empregadores da CCT 2019/2021, valor esse de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais).

DISPOSIÇÕES GERAIS **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

CLÁUSULA OITAVA - MULTA

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficaram sujeitas ao pagamento de multa de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** à **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a serem aplicadas pelas entidades convenentes, conforme a gravidade da infração;

Parágrafo Primeiro: Será beneficiada pelo valor da multa à entidade conveniente autora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa, que será dividida em partes iguais ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta e ao Empregado Prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - COVID-19

Os sindicatos salientam aos lojistas e empregados, que é imprescindível obdecer os protocolos de distanciamento, capacidade máxima, higienização dos ambientes e o uso de máscara e álcool em gel para todas as pessoas presentes no mesmo local, para a prevenção contra a Covid-19. Essas medidas também são fundamentais para evitar que venham a ocorrer maiores restrições para o comércio da cidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverá ser respeitado qualquer alteração referente aos horários, via Decreto Municipal e ou estadual devido ao Corona vírus Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos trabalhadores vale-transporte adicionais em número suficiente para o deslocamento dos mesmos.

**ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

**JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.